



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

27765-18.2014.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove e meia horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av, Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com as conciliadoras Lana Patricia Vieira de Sousa e Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o representante do Ministério Público Federal, Dr. Patrício Noé da Fonseca; o representante da Defensoria Pública da União, Dr. André Amorim de Aguiar; o representante da Advocacia Geral da União, Dr. Marcílio de R. Dantas; as representantes da UFPI: diretora de administração acadêmica, Lucyana Oliveira Barbosa; a coordenadora de seleção, Adrianna de A. Setubal Santos; a coordenadora de currículo Djanira do Espírito Santo L. Cunha.

Iniciados os trabalhos, a UFPI esclareceu que, no edital do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFPI, está previsto que “os procedimentos para a chamada da lista de espera serão divulgados por meio de edital na página eletrônica da UFPI, no primeiro dia útil após a o encerramento do prazo de manifestação de interesse em constar na lista de espera do SISU (item 5.4).” Esclareceu que as datas referentes à lista de espera não podem ser informadas quando da publicação do edital original porque não tem domínio sobre o calendário, vez que a data de inscrição e matrícula dos candidatos da primeira chamada é definida pelo MEC/INEP. Acrescentou que faz a convocação também por email.

Diante deste cenário, considerando que o estudante tem condições de saber, desde o edital inicial da UFPI, a data de divulgação do cronograma das convocações da lista de espera, bem como que a UFPI adotou o procedimento também de divulgação por email, além de prazo de, pelo menos, 3 dias úteis entre a convocação e a matrícula e de 2 dias úteis de matrícula, a Defensoria Pública entendeu que o pedido está satisfatoriamente atendido, vez que um prazo maior de matrícula implicaria a diminuição do número de chamadas, conforme informação da UFPI.

O Ministério Público também se manifestou pela extinção do processo, pela mesma razão.

Diante do exposto, a MM. Juíza determinou a conclusão dos autos para sentença.

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, Lana Patricia Vieira de Sousa, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUIZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

27765-18.2014.4.01.4000

DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL


ANDRÉ AMORIM DE AGUIAR

PROCURADOR FEDERAL


MARCÍLIO DE R. DANTAS

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO UFPI


LUCYANA OLIVEIRA BARBOSA

COORDENADORA DE SELEÇÃO UFPI


ADRIANNA DE A. SETUBAL SANTOS

COORDENADORA DE CURRÍCULO UFPI
CUNHA


DIANIRA DO ESPÍRITO SANTO LOPES CUNHA

